



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 041/2003

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fl. 65 do Procedimento n. 27/2/2003 - CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.509.018/0020-86, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Senhora Nelzyr Silva Müller, inscrita no CPF sob o n. 258.030.859-87, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Diretor Técnico Industrial, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento e a substituição dos componentes danificados, transporte de peças e deslocamento de pessoal), e atualização de *software* em central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, instalada no edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, compreendendo:

1.1.1. Manutenção Preventiva

1.1.1.1. a manutenção preventiva deve ser executada *in*

loco ou por telemanutenção, a fim de manter os equipamentos e sistemas objeto deste Contrato em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação;

1.1.1.2. as manutenções devem ser previamente agendadas com o responsável pelo setor de manutenção do TRESA.

1.1.2. Manutenção Corretiva

1.1.2.1. a manutenção corretiva deve ser executada *in loco* ou por telemanutenção, a fim de atender aos equipamentos e sistemas objeto deste Contrato quando da ocorrência de pane, avarias, ou qualquer outro problema que impossibilite a adequada utilização dos mesmos;

1.1.2.2. fornecimento e reposição dos dispositivos danificados por componentes novos;

1.1.2.3. configuração dos sistemas informatizados conforme solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRESA;

1.1.2.4. ficam excluídos da manutenção corretiva a manutenção da rede de cabeamento estruturado e a manutenção dos aparelhos analógicos;

1.1.2.5. a abertura de chamados para a realização da manutenção corretiva será feita pelo SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, por meio do telefone 0300-7898111.

1.1.3. Atualização

1.1.3.1. quando necessário, a Contratada deverá realizar a atualização dos sistemas informatizados abrangidos neste Contrato;

1.1.3.2. qualquer intervenção para efeito de atualização de *software* deverá ser previamente agendada com o responsável pelo setor de manutenção do TRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A central telefônica possui as seguintes características:

Hardware

- a) central digital da marca Dígitro, modelo BXS/20;
- b) 60 (sessenta) troncos digitais;
- c) 30 (trinta) ramais digitais e 192 (cento e noventa e dois) ramais analógicos;
- d) 217 (duzentos e dezessete) ramais ativos;
- e) 25 (vinte e cinco) aparelhos digitais;
- f) 2 (dois) terminais CHM (microcomputadores);
- g) 1 (um) sistema de tarifação e bilhetagem;
- h) 1 (um) modem para telemanutenção;

- i) 1 (uma) interface para música externa;
- j) 3 (três) *head set* com teclado; e
- k) 1 (um) sistema de alimentação alternativo.

Software

- a) 2 (dois) *software* de gerenciamento e operação (chm);
- b) 1 (um) *software* de tarifação e bilhetagem; e
- c) 1 (um) *software* de correio de voz com 50 (cinquenta)

caixas postais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13.2.2003, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 2.372,66 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total anual de R\$ 28.471,92 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conferência e atestação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21/3/2003, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

5.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES 890049, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2003NE000210, em 6/3/2003, no valor de R\$ 23.726,60 (vinte e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor Olavo Queiroz Neto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar os serviços no prédio-sede do TRESA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, centro, nesta Capital, ou por telemanutenção;

10.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente;

10.1.3. executar a manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas;

10.1.4. concluir a manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.4.1. a manutenção corretiva deverá contemplar um período de 24h (vinte e quatro horas) diárias, incluindo finais de semana e feriados;

10.1.5. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.6. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a devida autorização do servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de manutenção;

10.1.7. fornecer as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços;

10.1.8. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;

10.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante; e

10.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 27/2/2003 – CMP/SLC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, da Subcláusula 11.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 17 de março de 2003.

CONTRATANTE:

NELZYR SILVA MÜLLER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
DIRETOR TÉCNICO INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO ADITIVO N. 004/2004

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fl. 53 do Procedimento n. 383/12/2003 – CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e.e., Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Diretor Técnico Industrial, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 041/2003 fica prorrogado até 21/3/2005.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2004NE000061, em 22/01/2004, no valor de R\$ 22.144,83 (vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), para a realização da despesa.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de janeiro de 2004.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E.E.

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
DIRETOR TÉCNICO INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

TERMO ADITIVO N. 026/2004

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Nelzyr Silva Müller, Secretária de Administração, a fl. 744 do Procedimento n. 067/02/2004 – CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração, Senhora Nelzyr Silva Müller, inscrita no CPF sob o n. 258.030.859-87, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Diretor Técnico Industrial, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes do Contrato n. 041/2003 passam a correr à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa –, PTRES 963289, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2004NE000060, em 22/01/2004, no valor de R\$ 6.327,09 (seis mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

n. 041/2003. 3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 18 de março de 2004.

CONTRATANTE:

NELZYR SILVA MÜLLER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

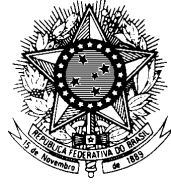
GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
DIRETOR TÉCNICO INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE SERVIÇOS GERAIS



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Quinta do Contrato n. 043/2003, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da marca Dígitro, registramos na presente Apostila:

Valor mensal reajustado a partir de 21 de março de 2004: R\$ 2.561,83 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos).

Percentual de reajuste: 7,973% (sete vírgula novecentos e setenta e três por cento).

Florianópolis, 04 de fevereiro de 2005.

Silvana Rudolfo
Secretária de Administração e Orçamento Substituta



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 021/2005

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 128 do Procedimento n. 027/2/2003 – CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial e Financeiro, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Diretor Técnico Industrial, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 041/2003 fica prorrogado até 21/3/2006.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota Estimativa de Empenho n. 2005NE000201, em 23/2/2005, no valor de R\$ 30.741,96 (trinta mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2003.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
DIRETOR TÉCNICO INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO

passam a correr à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa –, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2005NE000030, em 31/01/2005, no valor de R\$ 28.471,92 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2003.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de março de 2005.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
DIRETOR COMERCIAL E FINANCEIRO

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
DIRETOR TÉCNICO INDUSTRIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 152/2005

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 187 do Procedimento n. 27/2/2003 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento Substituta, Senhora Silvana Rudolfo, inscrita no CPF sob o n. 507.093.219-53, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Vice-Presidente de Tecnologia, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1. A Cláusula Nona do Contrato n. 041/2003, passa a ter a seguinte redação:

“9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o titular da função de Supervisor de Manutenção Predial, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

9.1.2. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2003.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de dezembro de 2005.

CONTRATANTE:

SILVANA RUDOLFO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

OLAVO QUEIROZ NETO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 008/2006

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 213 do Procedimento n. 027/2/2003 – CMP/SLC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Vice-Presidente de Tecnologia, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 041/2003 fica prorrogado até 21/3/2007.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2003.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de março de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLA MARCON PINHEIRO MACHADO
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBST.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

APOSTILA

Conforme disposto no artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993 e Cláusula Quinta do Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica da marca Dígitro, registramos na presente Apostila:

Valor mensal reajustado a partir de 21 de março de 2006: R\$ 2.901,97 (dois mil, novecentos e um reais e noventa e sete centavos).

Percentual de reajuste: 13,277% (treze vírgula duzentos e setenta e sete por cento).

Florianópolis, 29 de março de 2006.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Administração e Orçamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 043/2006

Termo Aditivo ao Contrato n. 041/2003, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo BXS/20, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 870 do Procedimento n. 193/06/2006 – CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia Ltda., de conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, n. 167, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Administração e Finanças, Senhor Geraldo Augusto Xavier Faraco, e pelo seu Vice-Presidente de Tecnologia, Senhor Milton João Espíndola, inscritos no CPF sob os ns. 342.692.159-68 e 251.985.059-00, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes do Contrato n. 041/2003 passam a correr à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão

e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPENHO DA DESPESA

2.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2006NE000454, em 03/05/2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 041/2003.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de julho de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MILTON JOÃO ESPÍNDOLA
VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO